

PORTARIA Nº 2.996/SIA, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Defere o pedido de Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.217(e) do RBAC nº 154, para o Aeroporto Internacional de Belém / Val de Cans / Júlio Cezar Ribeiro (SBBE), localizado em Belém (PA).

(Texto compilado)

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), Emenda nº 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016,

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando os Ofícios nºs 537/SBBE/(BESO)/2017 e 538/SBBE/(BESO)/2017, ambos de 7 de agosto de 2017, que peticionam Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.217(e) do RBAC nº 154, Emenda nº 01, para o Aeroporto Internacional de Belém / Val de Cans / Júlio Cezar Ribeiro (Código OACI: SBBE), localizado em Belém (PA), no que se refere à separação mínima entre os eixos da pista de pouso e decolagem 02/20 e da pista de táxi de acesso ao pátio 4 e os eixos da pista de pouso e decolagem 02/20 e da pista de táxi "I"; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.547580/2017-04,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, para o Aeroporto Internacional de Belém / Val de Cans / Júlio Cezar Ribeiro (Código OACI: SBBE), localizado em Belém (PA), Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.217(e) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), Emenda nº 01, devido aos afastamentos insuficientes (i) entre o eixo da pista de pouso e decolagem 02/20 e o eixo da pista de táxi de acesso ao pátio 4, e (ii) entre o eixo da pista de pouso e decolagem 02/20 e o eixo da pista de táxi "I".

Parágrafo único. Os Níveis Equivalentes de Segurança Operacional aprovados nos termos do *caput* ficam condicionados às seguintes ações do operador aeroportuário:

I - em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), proibir, enquanto houver operação de pouso ou decolagem de aeronaves classificadas com número de código de referência 3 ou 4 na pista de pouso e decolagem 02/20: [\(Redação dada pela Portaria nº 8.020/SIA, de 11.05.2022\)](#)

a) operação de push-back e táxi de aeronaves na pista de táxi de acesso ao pátio 4; [\(Incluído pela Portaria nº 8.020/SIA, de 11.05.2022\)](#)

b) operação de táxi de aeronaves na pista de táxi "L"; (Incluído pela Portaria nº 8.020/SIA, de 11.05.2022)

Parágrafo único. Na Portaria de que trata o caput, todas as referências à pista de táxi "I" devem considerar pista de táxi "L"; e (Incluído pela Portaria nº 8.020/SIA, de 11.05.2022)

II - avaliação contínua da eficácia das medidas adotadas, de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA